

Ponta de Pedras	29.700	04	01	01	02
Portel	59.322	08	02	02	04
Porto de Moz	39.246	04	01	01	02
Prainha	29.132	04	01	01	02
Primavera	10.510	04	01	01	02
Quatipuru	13.142	04	01	01	02
Redenção	81.647	08	02	02	04
Rio Maria	17.721	04	01	01	02
Rondon do Pará	50.460	08	02	02	04
Rurópolis	47.971	04	01	01	02
Salinópolis	39.328	04	01	01	02
Salvaterra	22.740	04	01	01	02
Santa Bárbara do Pará	20.077	04	01	01	02
Santa Cruz do Arari	9.635	04	01	01	02
Santa Izabel do Pará	67.686	08	02	02	04
Santa Luzia do Pará	19.348	04	01	01	02
Santa Maria das Barreiras	20.396	04	01	01	02
Santa Maria do Pará	24.059	04	01	01	02
Santana do Araguaia	68.934	08	02	02	04
Santarém	294.447	16	04	04	08
Santarém Novo	6.482	04	01	01	02
Santo Antônio do Tauá	30.129	04	01	01	02
São Caetano de Odivelas	17.492	04	01	01	02
São Domingos do Araguaia	24.659	04	01	01	02
São Domingos do Capim	30.987	04	01	01	02
São Félix do Xingu	120.580	12	03	03	06
São Francisco do Pará	15.418	04	01	01	02
São Geraldo do Araguaia	24.394	04	01	01	02
São João da Ponta	5.884	04	01	01	02
São João de Pirabas	22.207	04	01	01	02
São João do Araguaia	13.569	04	01	01	02
São Miguel do Guamá	56.667	08	02	02	04
São Sebastião da Boa Vista	25.540	04	01	01	02
Sapucaia	5.678	04	01	01	02
Senador José Porfírio	11.587	04	01	01	02
Soure	24.488	04	01	01	02
Tailândia	100.300	12	03	03	06
Terra Alta	11.262	04	01	01	02
Terra Santa	18.105	04	01	01	02
Tomé-Açu	61.095	08	02	02	04
Tracuateua	29.793	04	01	01	02
Trairão	18.280	04	01	01	02
Tucumã	37.920	04	01	01	02
Tucuruí	108.885	12	03	03	06
Ulianópolis	55.739	08	02	02	04
Uruará	44.370	04	01	01	02
Vigia	51.705	08	02	02	04
Viseu	59.401	08	02	02	04
Vitória do Xingu	14.566	04	01	01	02
Xinguara	43.188	04	01	01	02
TOTAL DE DELEGADOS MUNICIPAIS	888				
CES/PA	56				
CONVIDADOS	88				
TOTAL GERAL	1.034				

Fonte: DATASUS, ESTIMATIVA IBGE 2016.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CES/PARA Nº 014 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO PARÁ

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Interno foi deliberado em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, realizada no dia 21 de fevereiro de 2017, e tem como objetivo disciplinar a realização da 1ª Conferência Estadual Vigilância em Saúde do Pará - 1ª CEVS/PA.

Art. 2º - São objetivos específicos da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará - 1ª CEVS/PA:

Parágrafo 1º - Avaliar e propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos Programas e Ações de Vigilância em Saúde;

Parágrafo 2º - Discutir o Tema Central: "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade".

Parágrafo 3º - Discutir o Eixo Principal: "Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como Direito de Proteção e Prevenção da Saúde do povo Brasileiro".

"Fortalecimento dos Programas e Ações de Vigilância em Saúde".

Parágrafo 4º - Discutir os Eixos Temáticos da 1ª CEVS/PA, que são:

I - O papel da Vigilância em Saúde na Integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde.

II - Responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em Saúde;

III - Implementação de políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas.

IV - A participação social no fortalecimento da Vigilância em Saúde

Parágrafo 5º - Eleger 52 delegadas (os) para participarem da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde - 1ª CNVS, em Brasília de 21 a 24 de Novembro de 2017, local a definir.

I - 26 (vinte e seis) Delegados (a) representando o segmento dos Usuários e 08 suplentes;

II - 13 (treze) Delegados (a) representando o segmento dos Trabalhadores de Saúde e 04 suplentes;

III - 13 (treze) Delegados (a) representando o segmento dos Gestores Prestadores e 04 suplentes

Parágrafo 6º - Serão eleitas (os), 30% (trinta por cento) de Delegadas (os) suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares de cada Etapa da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 1ª Conferência Estadual Vigilância em Saúde é a instância máxima de deliberação das diretrizes para a formulação da Política Estadual de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde a serem adotadas no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo Único - A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará será realizada no período de 19 a 20 de outubro de 2017, no local a definir, e aprovada através da Resolução CES/PA Nº 008 de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 33.323 de 01/03/2017 que aprovou o Tema Central e os 04 (quatro) eixos da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará, convocada através do Decreto Governamental de 24 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.341, de 27 de março de 2017.

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Art. 4º - O temário, disposto no artigo 2º, §1º; 2º; 3º e 4º do presente Regimento da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará.

Art. 5º - A metodologia a ser utilizada será painéis seguidos de debates, grupos de trabalho e plenária final.

Parágrafo 1º - A abordagem de cada Bloco Temático que compõe a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará será feita mediante apresentações de painéis com até 05 (cinco) Expositores (as).

Parágrafo 2º - Os painéis contarão com a presença de Expositores (as) que versarão sobre o tema proposto por um tempo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 3º - Após exposição dos temas, o (a) Coordenador (a) abrirá inscrições para manifestação dos presentes, que poderão fazer considerações e perguntas a partir da exposição.

Parágrafo 4º - Só será permitida a manifestação para os delegados e convidados, mediante a apresentação do crachá de inscrição;

Parágrafo 5º - O tempo da manifestação será de no máximo 03 (três) minutos improrrogáveis;

Parágrafo 6º - O número de inscrições não poderá exceder o tempo disponível ao debate conforme programação e será definida pelo (a) Coordenador (a), a depender do andamento e do tempo disponível do painel e da programação geral;

Parágrafo 7º - Caberá ao (a) Coordenador (a), em acordo com os (as) Expositores (as), a organização do debate.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.6º - Os Grupos de Trabalho Temáticos se reunirão de acordo com a programação, e serão instâncias de debate e votação das propostas encaminhadas pelos municípios, que serão remetidas para votação na Plenária Final.

Parágrafo 1º - A Mesa Conduutora de cada grupo de trabalho será composta por 01 (um) Coordenador (a) indicado pela Comissão de Formulação e Relatoria e 01 (um) Relator (a) que será escolhido no grupo;

Parágrafo 2º - O (a) Coordenador (a) da Mesa terá a função de organizar as discussões do grupo de trabalho, controlar o tempo e organizar a participação das (os) delegadas (os) e convidadas (os).

Parágrafo 3º - O (a) relator (a) da Mesa terá a função de anotar as intervenções e as propostas vencedoras no grupo de trabalho e apresenta-las na plenária final.

Parágrafo 4º - As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) dos votos das (os) delegadas (os) integrantes dos grupos de trabalho serão automaticamente incluídas no relatório da conferência e serão lidas na plenária final.

Parágrafo 5º - As propostas entre 30% (trinta por cento) e 69% (sessenta e nove por cento) dos votos das (os) delegadas (os) integrantes dos grupos de trabalho serão levadas à plenária final para discussão e aprovação.

Art. 7º - A Mesa Conduutora dos Grupos de Trabalho avaliará e poderá assegurar questão de ordem às (aos) delegadas (os) e convidadas (os), quando os dispositivos deste Regimento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único - Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

Art. 8º - As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Conduutora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regimento.

CAPÍTULO V DA RELATORIA

Art. 9º - A relatoria da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará será composta de Comissão formada por 08 (oito) Coordenadores (as), acrescidos (as) dos (as) Relatores (as) dos Grupos de Trabalho Temáticos.

Art. 10 - Os (as) Coordenadores (as) dos grupos serão indicados pela Comissão de Formulação e Relatoria.

CAPÍTULO VI PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS

Art. 11 - A eleição será coordenada por uma comissão eleitoral composta de 04 (quatro) Delegados (as) titulares e 04 (quatro) suplentes indicados paritariamente e eleitos pela Plenária da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará no dia 19 de outubro de 2017, após a Mesa de Abertura, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários titular e 02 (dois) suplentes;

II - 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde titular e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) representante do segmento gestor/prestador titular e 01 (um) suplente;

Parágrafo 1º - A comissão eleitoral terá um coordenador e um relator, que serão escolhidos entre os seus membros logo após sua constituição.

Parágrafo 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do processo que elegerá os Delegados que irão participar da Etapa Nacional.

II - Apresentar à Plenária da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará, para homologação, o resultado final da eleição dos Delegados que irão participar da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, em Brasília-DF, no período de 21 a 24 de novembro de 2017, local a definir.

Art. 12 - O Processo Eleitoral para escolha dos Delegados que irão participar da Etapa Nacional da Conferência, representando a Delegação do Estado do Pará, ocorrerá no decorrer do dia 20 de outubro de 2017, para posterior homologação da Plenária da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará.

Art. 13 - Encerrado o processo de eleição das delegadas à 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, o Coordenador da Comissão Eleitoral procederá à leitura da Delegação Estadual e submeterá para homologação da Plenária Final.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 14 - A Plenária Final da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde será coordenada por uma Mesa Indicada pelo pleno do CES/PA, composta por 01 (um/a) Coordenador (a), 01 (um/a) Secretário (a) Geral e 02 (dois) (duas) Relatores (as).

Art. 15 - Compõe a Plenária final da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde, os delegados devidamente credenciados com direito a voz e voto e os Convidados, com direito somente à voz, sendo apreciadas e aprovadas as propostas que foram produzidas no debate dos Grupos de Trabalho.

Art. 16 - Será feita a leitura do relatório de propostas encaminhadas, assegurando-se aos membros da Plenária o direito de solicitar destaque de qualquer de seus itens.

Parágrafo 1º - O proponente terá um minuto para apresentar e dois minutos para defender seu destaque.

Parágrafo 2º - Será permitida somente uma defesa a favor e uma contra, após o que será submetida imediatamente a votação.

Parágrafo 3º - O item que não for destacado será considerado aprovado, não cabendo recurso de nenhuma natureza.

Art. 17 - O Documento Final da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde será apreciado e homologado pelo Plenário do CES/PA e constará na sua web site sendo posteriormente encaminhado aos Conselhos Municipais de Saúde.

CAPÍTULO VIII MOÇÕES

Art. 18 - As moções a serem encaminhadas, exclusivamente, por delegados, devem ser apresentadas junto à secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará, até às 12 horas do dia 20 de outubro de 2017.

Parágrafo 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos delegados credenciados.

Parágrafo 2º - A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema,

Parágrafo 3º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação da Plenária.

Parágrafo 4º - A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.